



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

INEXIGIBILIDADE Nº089/2026

Entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa FATIMA JUSSARA DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES PARA DESENVOLVER OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E/OU PROFISSIONALIZANTES PARA A ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) JUNTO AO CRAS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa Fatima Jussara de Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº 12.706.740/0001-27, com sede na Rua Jacuí, nº64, Bairro São Jorge, Espumoso/RS, neste ato representada por Fatima Jussara de Oliveira, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Licitatório nº 111/2026, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 032/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES PARA DESENVOLVER OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E/OU PROFISSIONALIZANTES PARA A ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) JUNTO AO CRAS**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM 1	
CARGO	INSTRUTOR DE ARTESANATO – TER HABILIDADES ARTESANAIS COM DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS, INCLUSIVE MATERIAIS RECICLÁVEIS
PRÉ-REQUISITO	Diploma de Conclusão do Ensino Médio; Declarações de experiência e certificações de curso e aperfeiçoamento na área afim.
ATRIBUIÇÕES	Promover atividades que potencializem habilidades manuais, contemplando técnicas de aproveitamento de materiais recicláveis, tricô, crochê, bordados em geral, artes em tecido, papel mache, E.V.A., customização, confecção de artigos decorativos, pintura e aplicação em tecidos, pintura e aplicação em telas, quadros, mandalas e outras.
TOTAL DE VAGAS	03 (três)
CARGA HORÁRIA	De 3 horas a 16 horas semanais
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	Horas
VALOR UNITÁRIO/HORA	R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) a hora.
ITEM 6	
CARGO	INSTRUTOR DE COSTURA E ATIVIDADES INTERNAS DE NECESSIDADE DAS OFICINEIRAS

Fátima J. de Oliveira



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PRÉ-REQUISITO	Diploma de Conclusão do Ensino Médio; Declarações de experiência e certificações de curso e aperfeiçoamento na área afim.
ATRIBUIÇÕES	A instrutora de costura é responsável por planejar e ministrar oficinas de costura, ensinando técnicas de costura manual e em máquina, corte, montagem e acabamento de peças. Acompanha o desenvolvimento dos participantes, estimula autonomia e geração de renda, organiza materiais e equipamentos, registra atividades e participa de ações e reuniões da equipe. Também promove o uso seguro dos equipamentos, incentiva práticas sustentáveis e auxilia nas atividades internas do CRAS sempre que necessário, contribuindo para o bom funcionamento da unidade.
TOTAL DE VAGAS	01 (uma)
CARGA HORÁRIA	De 4 horas a 20 horas semanais
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	Horas
VALOR UNITÁRIO/HORA	R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais com dez centavos) a hora

1.2. A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1., e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.

1.5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.7. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.9. A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. TOTAL	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL HORAS R\$
01	Instrutor de artesanato – ter habilidades artesanais com diversos tipos de materiais, inclusive materiais recicláveis.	horas	832 Horas	R\$ 52,00	R\$ 43.264,00
06	Instrutor(a) de costura e atividades internas de necessidade das oficinas	horas	1040 Horas	R\$ 59,10	R\$ 61.464,00



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

2.1. A avaliação da execução será verificada pelo gestor(a)/fiscal de contrato por meio de ateste nas Notas Fiscais de Serviços acompanhadas do relatório de atividades mensal.

2.2. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

2.7. A contratada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

- O pagamento dos serviços é condicionado à aceitação das medições realizadas e à comprovação da execução, não permitindo pagamentos antecipados, parcial ou total, sem a devida contraprestação.

- O contrato será por regime de empreitada por preço unitário (valor por hora), onde o montante devido é calculado multiplicando o número de horas medidas pelo valor unitário da hora máquina estabelecido no contrato.

- O pagamento das horas trabalhadas, após a formalização da contratação e a sua realização, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do relatório mensal correspondente aos serviços executados, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.2. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, durante doze (12) meses a partir da data de abertura, para qualquer empresa que preencha os pré-requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados na Zona Urbana e Zona Rural do Município de Espumoso, em conformidade com o cronograma de atividades elaborado pelo Coordenador do CRAS.

4.2. Os valores a ser pago serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação/atesto da NF pelo fiscal competente.

4.3. Serão considerados credenciados todos os inscritos que cumprirem as exigências deste Termo.

Fátima G. de Oliveira



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.4. A ordem de classificação e seleção da proposta se dará pela ordem de credenciamento, sendo considerada a qualificação apresentada e será de responsabilidade da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação designado.

4.5. No caso de os inscritos ultrapassarem o número de vagas existentes, os excedentes ficarão no quadro de reserva e serão contratados caso haja demanda ou descredenciamento.

4.6. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais abaixo relacionados, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – Camila Bertani

Gestor: Tiago Silveira Lucca

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Habitação	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2198	3390.39.00.00.00.00
	- PROGRAMA FMASSCFV – 2050	
	- PROGRAMA FMA SPBVIII – 2055	3390.39.00.00.00.00
	- PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF – 2019	

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 1 (um) dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.10. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.2. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.3. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

Fátima Jussara de Oliveira



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 16/04/2026

João Carlos

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Fátima Juliana de Oliveira

CREDENCIADA